



# Instituições de educação contínua

## Salas de explicações

### Pedido de Alvará e Obra de Modificação Trâmites para Apresentação do Projecto e Instruções Técnicas

Estes critérios serão actualizados periodicamente e a  
versão actualizada encontra-se disponível no website da DSEJ ou DSSOPT [www.dsej.gov.mo](http://www.dsej.gov.mo) ou [www.dssopt.gov.mo](http://www.dssopt.gov.mo)

#### ALERTA

Solicita-se a atenção de todos de que devido à reestruturação desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Abril consideram-se efectuadas à "Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana" as referências à "Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes" constantes desta directiva. O nome de domínio da página electrónica desta Direcção de Serviços foi alterado também para <https://www.dsscu.gov.mo>.

Versão actualizada  
de Novembro de 2015

# Índice

2	<b>Nota Introdutória</b>
3	<b>Mapa de trâmites para pedido de alvará (não existindo obras de modificação)</b>
4	<b>Mapa de trâmites para pedido de alvará (existindo obras de modificação)</b>
5	<b>I Trâmites para o pedido de alvará das instituições de educação continua</b>
7	<b>II Trâmites para o pedido de alvará de salas de explicações</b>
9	<b>III Escolha do local</b>
10	<b>IV Concepção do projecto</b>
15	<b>V Observações sobre a segurança contra incêndios</b>
17	<b>VI Condições sobre o ambiente interior e exterior dos estabelecimentos</b>
18	<b>VII Instruções para saúde</b>
22	<b>VIII Outras condições para efeitos de cumprimento</b>
22	<b>IX Trâmites para entrega do projecto da obra de modificação</b>
27	<b>X Documentos a entregar à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude</b>
28	<b>XI Anexos e instruções para o preenchimento</b>

# Nota Introdutória

Após a elaboração das instruções relativas aos “Centros de Apoio Pedagógico Complementar Particulares - Trâmites para Apresentação do Projecto e Instruções Técnicas” em Junho de 2011, e a fim de satisfazer as necessidades dos requerentes de pedidos de alvará para exploração de instituições educativas particulares (educação contínua) e dos centros de apoio pedagógico complementar particulares (salas de explicações, salas de estudo, centros de explicações), estabeleceu-se um diálogo e cooperação com a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), o Corpo de Bombeiros(CB) e os Serviços de Saúde (SS) dos quais resultaram a presente versão revista, a qual já introduz a simplificação dos procedimentos administrativos relativos ao pedido de alvará.

A presente versão passa a ter seguinte alteração:

1. Consulta de parecer sobre o mapa de trâmites para pedido de alvará (não existindo obras de modificação): Caso o estabelecimento existe o sistema de prevenção contra incêndio ou a área do estabelecimento igual ou superior a 100m<sup>2</sup>, a entidade requerente deve entregar na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude as peças desenhadas autenticadas com o carimbo da DSSOPT, a fim de solicitar parecer ao CB;
2. Exigência do Atestado de Aptidão Física e Mental;
3. Conteúdo do ponto 4 da parte IV concepção do projecto;
4. Acrescentado o ponto 5 na parte VI Condições sobre o ambiente interior e exterior dos estabelecimentos;
5. Declaração dos documentos entregues em anexo.

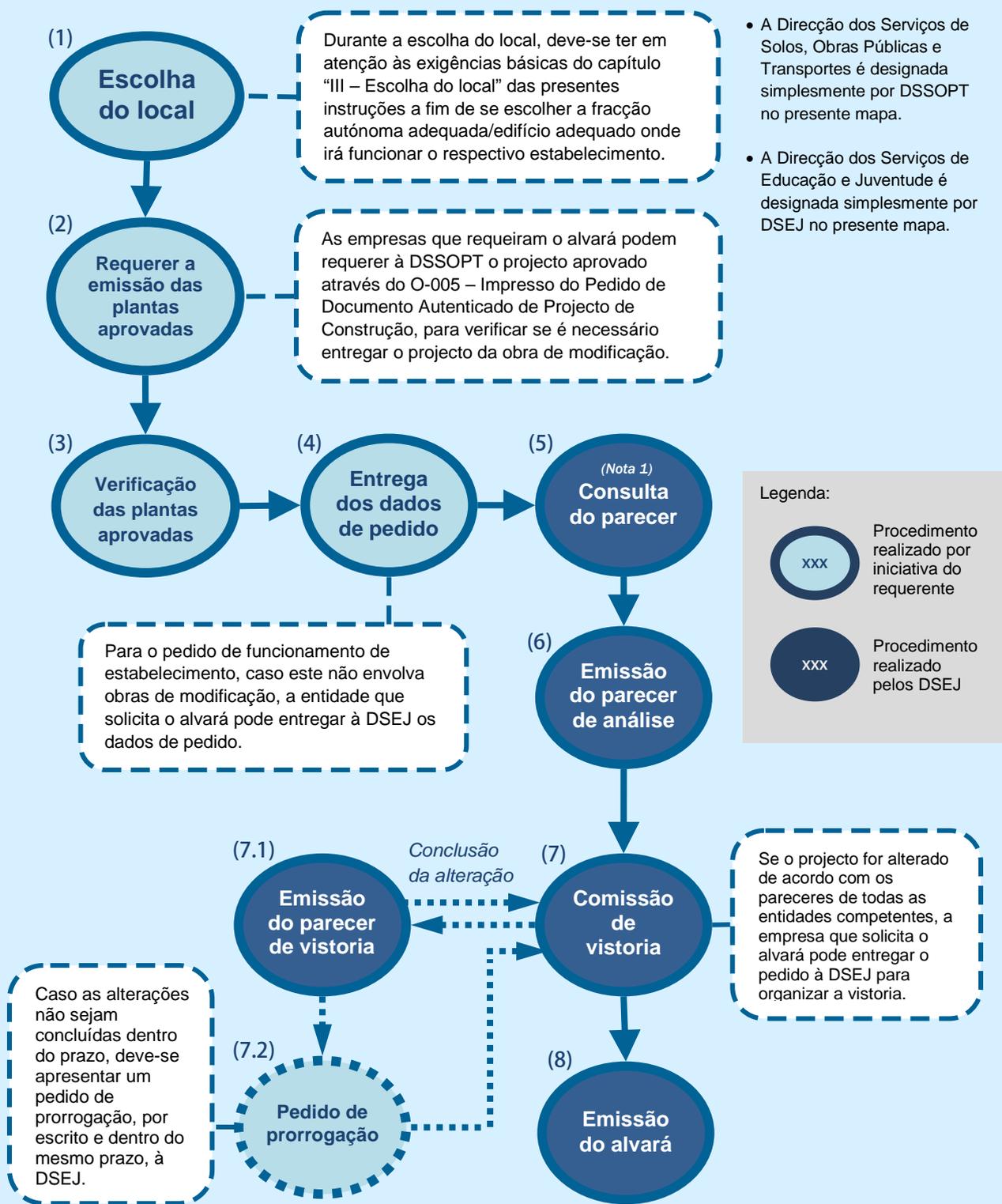
As presentes instruções reforçam as observações sobre os trâmites necessários a seguir para entrega do projecto da obra de modificação, bem como os procedimentos administrativos e as exigências técnicas relativos ao pedido da licença administrativa.

A fim de se autorizar ou emitir a licença de obra ou licença administrativa, informamos mais uma vez o requerente que as presentes instruções são um resumo de várias leis, diplomas legais ou normas técnicas para uma explicação simples e apresentam as questões normalmente encontradas. No entanto, o pedido deve ainda cumprir todas as disposições legais respeitantes à gestão, ao combate contra incêndios e às condições de higiene inerente ao tipo de obra ou estabelecimento. O resultado da apreciação e aprovação do projecto da obra de modificação já entregue é considerado como parecer oficial, sendo este parecer considerado como definitivo somente após o licenciamento da obra.

As presentes instruções serão periodicamente actualizadas em conformidade com os problemas que frequentemente surgirão, a fim de se proceder à sua divulgação atempada e explicação.

As presentes instruções encontram-se disponíveis no website da DSSOPT ([www.dssopt.gov.mo](http://www.dssopt.gov.mo)) ou DSEJ ([www.dsej.gov.mo](http://www.dsej.gov.mo)) para efeitos de consulta ou download.

## Mapa de trâmites para pedido de alvará (não existindo obras de modificação\*)



Nota 1: Caso o estabelecimento existe o sistema de prevenção contra incêndio ou a área do estabelecimento igual ou superior a 100m<sup>2</sup>, a entidade requerente deve entregar na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude as peças desenhadas autenticadas com o carimbo da DSSOPT, a fim de solicitar parecer ao CB.

\* Para os estabelecimentos que necessitam de realizar obras que envolvam alterações das divisórias, da área, da estrutura do edifício, dos vãos de portas de entrada ou saída, das paredes exteriores, dos vãos de janelas nas paredes exteriores, da rede de abastecimento de água ou de drenagem de águas, bem como demolições e alteração das escadas, construções adicionais ou demolição e alteração da sobreloja, os mesmos são considerados com a existência das obras de modificação. (vide os trâmites na página seguinte)



# I Trâmites para o pedido de alvará das instituições de educação continua

Nos termos do Decreto-Lei n.º 38/93/M (Estatuto das instituições educativas particulares que ministrem ensino de nível não superior), de 26 de Julho, são instituições educativas particulares os estabelecimentos de educação e ensino pertencentes a entidades particulares, em que se ministre qualquer modalidade educativa, adiante indicadas, abreviadamente, por instituições, as quais são classificadas como instituições sem fins lucrativos e com fins lucrativos e gozam de autonomia pedagógica, administrativa e patrimonial.

As “instituições” dispõem, obrigatoriamente, dos seguintes quatro órgãos: entidade titular, director, direcção pedagógica e direcção administrativa, podendo acumular as respectivas funções.

O director é responsável pelos trabalhos da direcção e orientação da acção educativa da “instituição”, bem como da coordenação dos restantes órgãos da direcção. O director deve possuir habilitação académica de nível superior ou outra habilitação própria para o exercício da actividade docente, não podendo essa habilitação, em caso algum, ser inferior à exigida para a docência no nível de ensino mais alto ministrado na instituição, bem como exercer as suas funções em regime de exclusividade.

A direcção pedagógica é um órgão de apoio ao director. O presidente do órgão de direcção pedagógica possui, necessariamente, curso superior na área das ciências da educação, habilitação profissional ou própria para a docência do nível ou ciclo mais elevado ministrado na instituição. O exercício de funções de presidente do órgão de direcção pedagógica é incompatível com o exercício de funções docentes ou outras em qualquer outra instituição educativa.

A direcção administrativa é também um órgão de apoio ao director, presidido pelo director da instituição ou por quem este designar, de entre docentes, ou por um trabalhador da instituição que possua habilitação académica de nível superior ou, no mínimo, correspondente a onze anos de escolaridade e com conhecimentos de contabilidade. Para o exercício da docência, o pessoal docente (formadores) deve possuir bacharelato ou competência profissional correspondente ao curso a leccionar.

A entidade requerente necessita de observar o seguinte:

## **(I) Entrega de dados**

1. 1. A criação das instituições é requerida ao serviço responsável pela Educação, devendo-lhe ser entregue um requerimento, devidamente, preenchido, no qual deve constar a denominação da instituição, em português e chinês, indicação das modalidades de educação ou ensino a leccionar e a lotação máxima, entre outros. (O requerimento pode ser descarregado no sítio da DSEJ)
2. A entidade requerente deve entregar os seguintes elementos:
  - 2.1. Se for pessoa singular, deve entregar:
    - a. Cópia do documento de identificação e certificado do registo criminal;
    - b. Declaração do substituto na ausência da entidade requerente.
  - 2.2. Quando se trate de uma organização religiosa ou pessoa colectiva não pública, deve entregar:

- a. Prova de registo ou prova de se encontrar constituída em conformidade com a lei que lhe é aplicável (requerer junto da Direcção dos Serviços de Identificação/Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça).
  - b. Cópia do estatuto orgânico, da entidade requerente, registado nos serviços governamentais da RAEM e publicado no Boletim Oficial.
  - c. Cópia do documento de identificação e dos documentos comprovativos do representante da pessoa colectiva (actas e credencial do representante da pessoa colectiva autenticadas).
- 2.3. Os membros do órgão de direcção e o pessoal docente devem entregar a cópia do documento de identificação, certificado de habilitações académicas e profissionais, certificado do registo criminal e certificado da aptidão física e mental.
- \* Atestado de Aptidão Física e Mental (com prazo de validade de 3 meses)
- A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude aceita o Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por estabelecimento médico registado na RAEM, no qual deve ficar aprovado nas seguintes partes:
- Exame ao tórax – radiografia;
  - Análises à urina;
  - Vacina antitetânica válida;
  - Avaliação mental;
  - Exame cardiológico – electrocardiograma em repouso. (aplicável às pessoas com idade superior a 35 anos)
- 2.4. Prova do direito de utilização do estabelecimento da “instituição”, informação escrita do registo predial, certificado do bom funcionamento dos equipamentos de protecção contra incêndios, plano e descrição do edifício.

## **(II) Planeamento da localização**

1. Projecto do edifício ou edifícios e respectivas memórias descritivas.  
 Nos termos da alínea h), do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/93/M de 26 de Julho, (Estatuto das Instituições Educativas Particulares), o projecto do edifício ou edifícios e respectivas memórias descritivas devem incluir os seguintes conteúdos:
  - 1.1. Plano do estabelecimento: incluindo planta de localização na escala 1:1000, plantas nos sentidos longitudinal e transversal na escala de 1:100, indicando nas plantas a iluminação artificial, ventilação, climatização, disposição das mesas, cadeiras e quadros, entre outros equipamentos.
  - 1.2. Memória descritiva: indicar a utilidade do estabelecimento, a localização, disposição dos equipamentos, número dos utentes e conteúdo das obras (caso haja obras), entre outros.
2. Observações sobre a realização das obras:
  - 2.1. No caso da realização das obras de alteração nas edificações, no interior e exterior das fracções, tais como: construção ou demolição de paredes de tijolo, sobreloja, instalações sanitárias, escadas, divisórias ou obra na fachada, entre outros, o respectivo plano deve ser realizado por técnicos qualificados e registados na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e entregue, previamente, à apreciação desta Direcção de Serviços, podendo realizar a obra só depois de emitida a licença da obra. O projecto da obra deve incluir os documentos indicados no ponto 1 e cumprir o disposto nos artigos 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M (Regulamento Geral da Construção Urbana).

- 2.2. A entidade requerente pode solicitar, à Conservatória do Registo Predial, os dados sobre a utilidade da “instituição”, bem como à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, a cópia da planta autorizada.

**(III) Taxas:** Não é necessário pagar o requerimento nem a inspecção.

#### **(IV) Alvará**

1. É concedido o alvará, se se verificar que a “instituição” possui as condições e requisitos necessários para o funcionamento normal, de acordo com o tipo das actividades educativas indicado no requerimento.
2. O alvará não tem prazo.
3. Após a concessão do alvará, quaisquer alterações, às condições que determinaram a concessão do mesmo, serão requeridas à DSEJ.

## **II Trâmites para o pedido de alvará de salas de explicações**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2002, é definido o regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, vulgarmente conhecidos por salas de estudo, salas de explicações e centros de explicações.

O Decreto-Lei define as qualificações do coordenador e do pessoal de apoio pedagógico (explicadores) dos centros, não podendo estes ter habilitações académicas de nível inferior ao ensino secundário-geral, secundário complementar e ensino superior para prestar apoio, respectivamente, a alunos dos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar, por forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Os centros dispõem, obrigatoriamente, de um coordenador, que superintende as actividades de apoio à aprendizagem e o trabalho administrativo, bem como representa o centro. O coordenador deve ter habilitação académica de nível superior ou outra habilitação própria para o exercício da actividade docente, não podendo a habilitação, em caso algum, ser inferior à exigida para a docência do nível de ensino mais elevado a que o centro presta apoio pedagógico. Se o centro for frequentado por um número de utentes superior a cem por dia, o coordenador fica sujeito ao regime de exclusividade de funções.

A entidade requerente necessita de observar o seguinte:

#### **(I) Entrega de dados**

1. A criação dos centros é requerida ao serviço responsável pela Educação, devendo-lhe ser entregue um requerimento, devidamente, preenchido, no qual deve constar a denominação do centro, em português e chinês, indicação do nível de ensino do apoio pedagógico a prestar e a lotação máxima, entre outros. (O requerimento pode ser descarregado no sítio da DSEJ)
2. A entidade requerente deve entregar os seguintes elementos:
  - 2.1. Se for pessoa singular, deve entregar:
    - a. Cópia do documento de identificação e certificado do registo criminal;

- b. Declaração do substituto na ausência da entidade requerente.
- 2.2. Quando se trate de uma organização religiosa ou pessoa colectiva não pública, deve entregar:
- Prova de registo ou prova de se encontrar constituída em conformidade com a lei que lhe é aplicável (requerer junto da Direcção dos Serviços de Identificação/Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça).
  - Cópia do estatuto orgânico, da entidade requerente, registado nos serviços governamentais da RAEM e publicado no Boletim Oficial.
  - Cópia do documento de identificação e dos documentos comprovativos do representante da pessoa colectiva (actas e credencial do representante da pessoa colectiva autenticadas).
- 2.3. O coordenador e o pessoal de apoio pedagógico devem entregar a cópia do documento de identificação, certificado de habilitações académicas e profissionais, certificado do registo criminal e certificado da aptidão física e mental.
- \* Atestado de Aptidão Física e Mental (com prazo de validade de 3 meses)
- A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude aceita o Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por estabelecimento médico registado na RAEM, no qual deve ficar aprovado nas seguintes partes:
- Exame ao tórax – radiografia;
  - Análises à urina;
  - Vacina antitetânica válida;
  - Avaliação mental;
  - Exame cardiológico – electrocardiograma em repouso. (aplicável às pessoas com idade superior a 35 anos)
- 2.4. Prova do direito de utilização do estabelecimento da “instituição”, informação escrita do registo predial, certificado do bom funcionamento dos equipamentos de protecção contra incêndios, plano e descrição do edifício.

## **(II) Planeamento da localização**

1. Projecto do edifício ou edifícios e respectivas memórias descritivas
- Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, (Regras de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares), o projecto do edifício ou edifícios e respectivas memórias descritivas devem incluir os seguintes conteúdos:
- Plano do estabelecimento: incluindo planta de localização na escala 1:1000, plantas nos sentidos longitudinal e transversal na escala de 1:100, indicando nas plantas a iluminação artificial, ventilação, climatização, disposição das mesas, cadeiras e quadros, entre outros equipamentos.
  - Memória descritiva: indicar a utilidade do estabelecimento, a localização, disposição dos equipamentos, número dos utentes e conteúdo das obras (caso haja obras), entre outros.
2. Observações sobre a escolha do estabelecimento e realização das obras:
- No caso da realização das obras de alteração nas edificações, no interior e exterior das fracções, tais como: construção ou demolição de paredes de tijolo, sótão, instalações sanitárias, divisórias ou obra na fachada, entre outros, o respectivo plano deve ser realizado por técnicos qualificados e registados na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e submetido,

previamente, à apreciação destes Serviços, podendo realizar a obra só depois de emitida a respectiva licença. O plano da obra deve incluir os documentos indicados no ponto 1 e cumprir o disposto nos artigos 21.º e 27.º, do Decreto-Lei n.º 79/85/M (Regulamento Geral da Construção Urbana).

- 2.2. A entidade requerente pode solicitar, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, os dados sobre a utilidade do “centro”, bem como a cópia da planta autorizada.

### **(III) Taxas**

1. Pedido de alvará – 250 patacas;
2. Renovação de alvará – 150 patacas;
3. Por cada vistoria posterior à primeira – 300 patacas;
4. Segunda via do alvará – 250 patacas.

### **(IV) Alvará**

1. É concedido o alvará, se se verificar que o “centro” possui as condições e requisitos necessários para o funcionamento normal, de acordo com o nível de ensino do apoio pedagógico a prestar indicado no requerimento.
2. O alvará é concedido pelo período de 1 ano.
3. Após a concessão do alvará, quaisquer alterações às condições que determinaram a concessão do mesmo são requeridas à DSEJ.

## **III Escolha do local**

1. Locais que podem servir para a criação de instituições educativas particulares (educação contínua), salas de estudo, salas de explicações e centros de explicações:
  - 1.1. Devem ser criados em estabelecimentos que salvaguardem a saúde física ou psíquica dos utentes; e
  - 1.2. Em estabelecimentos destinados aos seguintes fins:
    - a. Fracções e edifícios para fins comerciais;
    - b. Fracções e edifícios para fins de escritórios; ou
    - c. Fracções e edifícios para fins de equipamento social.
  - 1.3. Os estabelecimentos não podem ser criados em fracções para fins residenciais, industriais, armazéns ou em locais para fins de estacionamento.
  - 1.4. A entidade competente responsável pela emissão da licença administrativa emite o parecer favorável sobre o local onde será criado o respectivo estabelecimento.

## IV Concepção do Projecto

### (I) Na área de arquitectura

1. Caso a capacidade de utentes do estabelecimento seja superior a 50 pessoas, mas inferior a 100, terão de existir pelo menos duas entradas e saídas. A largura de uma das portas de saída não poderá ser inferior a 85cm e a largura total das duas portas de saída não poderá ser inferior a 180cm. Se for instalada uma porta duplex de saída, a largura de cada porta não poderá ser inferior a 60cm.
2. Para os estabelecimentos de capacidade de clientes inferior a 50 pessoas, a largura da porta de saída não poderá ser inferior a 90cm.
3. O estabelecimento deve ter acesso directo e sem obstrução para a via pública.
4. Entre a única entrada e saída do estabelecimento no edifício\* da classe M ou P e a entrada e saída do edifício habitacional adjacente deve haver uma parede de 1m de comprimento para efeitos de separação.

\* Classe M (médio): edifício de altura compreendida acima dos 9 metros e 20,0 metros. ( $9m < h \leq 20.5m$ )

Classe P (pequeno): edifício de altura até 9 metros. ( $h \leq 9m$ ).

5. No espaço destinado ao estudo de apoio e à actividade educativa, o pé-direito livre do pavimento até ao tecto falso não poderá ser inferior a 2,6m.
6. Instalação da saliência na parede exterior:
  - 6.1. Disposição sobre a placa de publicidade na fachada: a saliência deve localizar-se no respectivo âmbito da parede exterior da fracção autónoma e não pode estender mais do que 0,10m quando a sua altura for inferior a 2,7m em relação ao passeio, assim como não pode estender mais do que 0,50m quando a sua altura for compreendida entre 2,7m e 3,5m em relação ao passeio, bem como não pode estender mais do que 0,75m quando a sua altura for superior a 3,5m em relação ao passeio. No NAPE, nenhuma saliência pode estender mais do que 0,10m independentemente da sua altura em relação ao passeio.
  - 6.2. A modificação da parede exterior das fracções autónomas (incluindo a modificação do vão de porta ou de janela, instalação de saliência, etc.) deve cumprir o disposto, nos termos do artigo 1334.º do Código Civil: “As obras nas partes comuns que constituam inovações dependem da autorização da assembleia geral do condomínio, aprovada por um número de condóminos que represente, pelo menos, dois terços do valor total do condomínio.” Relativamente à consideração no âmbito de funcionamento, as fracções no r/c, na sobreloja ou no terraço do pódio para fins comerciais não serão aplicáveis na apreciação o disposto nos termos do artigo 1334.º do Código Civil, mas a instalação da saliência não poder ser superior ao limite da respectiva parede exterior da fracção. Outras fracções devem cumprir o disposto do Código Civil acima referido. Em situação das fracções sem sistema de ar condicionado, os compressores de ar condicionado exteriores podem ser instalados no limite da respectiva parede exterior com o cumprimento do disposto sobre a saliência na parede exterior.
7. Instalação de aparelho de ar-condicionado:
  - 7.1. A relação entre a altura máxima e o comprimento de extensão da saliência é idêntica à referida no ponto 6.1, a par disso, na sua instalação deve ser adoptado método que procure minimizar o seu impacto aos utentes das demais fracções autónomas no que refere ao seu tremor e desenfumagem. Por isso, não se propõe a instalação de aparelho de ar condicionado e chaminé no pátio.

- 7.2. Caso a fracção autónoma seja acima do r/c, o aparelho de ar-condicionado deve ser instalado no local previsto aquando da construção do edifício. Caso não se tenha previsto qualquer local, o aparelho só pode ser instalado na respectiva parede exterior do estabelecimento, cuja disposição é igual ao ponto 6.1 acima referido.
8. Na instalação do tecto falso:
  - 8.1. O tecto falso deve ser construído com material sem suporte de peso, no caso de se utilizar material com suporte de peso para construção, o tecto falso não deve estar a uma distância superior a 1,2 m do pavimento;
  - 8.2. A instalação do tecto falso não pode afectar a ventilação e iluminação do kok-chai, ou tapar o kok-chai;
  - 8.3. A instalação do tecto falso na fracção autónoma com a existência dos “sprinklers”, e quando o tecto falso esteja a uma distância igual ou superior a 0,8 m do pavimento, a parte superior e a parte inferior do pavimento devem ser dotadas de “sprinklers”.
9. Disposição sobre o pé-direito livre do estabelecimento:
  - 9.1. O mínimo de pé direito livre do espaço interior aberto ao público é de 2,6m, sendo permitido a diferença de 5cm.
  - 9.2. A altura das escadas de acesso público não deve ser inferior a 2,2m.
  - 9.3. O pé-direito livre do corredor e das instalações sanitárias não devem ser inferior a 2,2m.
10. Disposição sobre construção adicional do kok-chai:
  - 10.1. As fracções autónomas para fins comerciais devem estar localizadas no r/c.
  - 10.2. O pé-direito do piso deve ser igual ou superior a 4.2m;
  - 10.3. O kok-chai (não inclui o vão da escada) não pode ter o pé-direito superior a 4m e a sua área deve ser metade da área do r/c;
  - 10.4. O pé-direito livre mínimo do piso abaixo do kok-chai é de 2m;
  - 10.5. O espaço com o pé-direito inferior a 2,6m não pode ser aberto ao público, excepto as instalações sanitárias (sobre a disposição do pé-direito livre das instalações sanitárias, vide o ponto 9.3);
  - 10.6. O kok-chai não pode ser fechado, assegurando condições de boa ventilação.
11. Disposição sobre as escadas:
  - 11.1. As escadas dentro do estabelecimento não podem ser em espiral e a sua largura não deve ser inferior a 1.0m. Os degraus das escadas devem ter, cada um, uma profundidade não inferior a 23cm, e uma altura não superior a 18cm. Cada lanço de escadas não pode ter mais de 16 degraus, e não deve ser inferior a dois, todos os degraus devem ter espelho. As escadas de acesso ao kok-chai das lojas (fracções para fins comerciais localizadas no R/C) não estão sujeitas a esta disposição. No entanto, caso existam condições (por exemplo, o pé-direito livre, a iluminação e a ventilação natural cumprem a exigência), quando o kok-chai será alterado para ser aberto ao público, as escadas devem também cumprir a disposição acima referida.

## **(II) Na área de engenharia civil**

*No âmbito do projecto de estrutura:*

1. A estrutura do estabelecimento deve conseguir suportar no mínimo 4.0kN/m<sup>2</sup>. No caso de haver modificação na estrutura do estabelecimento para provar que se

encontra em conformidade com a segurança de utilização, deverá apresentar o projecto de estrutura elaborado por um engenheiro civil inscrito.

2. O projecto de estrutura deve incluir a memória descritiva da concepção, desenhos (as plantas, os cortes e pormenores) e a folha de cálculo.
3. Para os elementos estruturais das estruturas metálicas já construídas, devem ser responsáveis pelas suas inspecção e reparação por cada ano.
4. Caso se trate de modificação das escadas do estabelecimento, deve ser entregue também o projecto de estrutura das escadas e ter em atenção o seguinte:
  - 4.1. Deve ser indicada ao mesmo tempo a modificação do vão da escada (nova abertura, fechamento, ampliação ou estreitamento) caso tenha;
  - 4.2. Numa nova abertura ou na ampliação do vão da escada, deve-se ter em consideração o método de consolidação adjacente;
  - 4.3. No fechamento ou no estreitamento do vão da escada existente, deve ser indicado o modo de estrutura do pavimento a construir;
  - 4.4. Devem ser entregues as plantas de pormenores da combinação com os elementos estruturais novos com os elementos estruturais existentes.
  - 4.5. Vide o ponto 11 da “Área de Arquitectura” sobre a disposição das escadas.
5. Caso se trate de elevação do pavimento do estabelecimento, deve ser indicado o método de construção da elevação do pavimento.

*No âmbito do projecto da rede de água :*

6. Devem ser indicados os materiais a utilizar, o diâmetro e a direcção das tubagens;
7. Descrição da posição do fornecimento de água pelos contadores de água e a sua ligação a todos os dispositivos de abastecimento de água.
8. As peças desenhadas do sistema de abastecimento de água devem estar em conformidade com as plantas da rede de água.

*No âmbito do projecto da rede de drenagem:*

9. Devem ser indicados os materiais a utilizar, o diâmetro, a direcção e a inclinação das tubagens;
10. O sistema de águas residuais não pode ser ligado ao sistema de águas pluviais;
11. A concepção das posições das curvas dos colectores prediais de drenagem deve ser efectuada por curvas de concordância, bem como as câmaras de visita ou câmaras de inspecção e reparação devem ser implantadas nas respectivas curvas;
12. A drenagem de água dos equipamentos de ar condicionado deve ser ligada ao sistema de drenagem de água no estabelecimento.
13. O diagrama esquemático de drenagem de água deve estar em conformidade com as plantas de drenagem de água. Caso o sistema de água residual do estabelecimento seja ligado ao sistema de drenagem de água do edifício existente, devem ser assinalados os dados como o diâmetro, o número e as câmaras de visita do sistema existente etc.
14. As câmaras de visita devem ser fechadas com métodos adequados para evitar o transposição de cheiro na utilização posterior e as tampas das câmaras não devem ser fechadas completamente depois do pavimento ter sido tratado com revestimentos.

### **(III) Na área de engenharia electromecânica**

*No âmbito do projecto de electricidade:*

1. A potência do contador de electricidade e o tipo de alimentação de energia eléctrica devem cumprir o disposto no Regulamento de Comparticipações para Ligações à Rede de Energia Eléctrica, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2005, assim como as exigências da CEM.
2. O funcionamento autónomo das luminárias para iluminação de emergência e das placas de sinalização das saídas deve ser mantido pelo menos 2 horas após a perda da electricidade normal.
3. As partes de montante e jusante dos condutores, dos elementos de protecção e de controlo, bem como as fases, potências previstas e finalidades dos circuitos eléctricos devem ser coincidentes.
4. Em caso da utilização de alimentação eléctrica trifásica, a sua carga monofásica deve ser distribuída tanto quanto possível por cada fase, para atingir o efeito do equilíbrio trifásico.
5. As canalizações/instalações eléctricas que não estão relacionadas com o funcionamento das escadas de evacuação e da câmara corta-fogo não devem ser instalados na câmara corta-fogo e nas escadas de evacuação.
6. É melhor utilizar prioritariamente os equipamentos de conservação energética (por exemplo, luminárias, etc.)
7. Exigências sobre as peças desenhadas e os documentos:
  - 7.1. Caso o estabelecimento necessite de pedir uma licença provisória de exploração de instalações eléctricas, deve ser entregue o projecto de electricidade.
  - 7.2. A Memória descritiva e justificativa do projecto de electricidade deve indicar as características dos equipamentos a instalar e dos materiais a utilizar, bem como a descrição sobre os a utilizar, nomeadamente se seja utilizado o contador de electricidade existente, sejam alterados o condutor da fonte de abastecimento de electricidade ou a potência eléctrica, etc.
  - 7.3. A Ficha de Identificação do Projecto de Instalações eléctricas que indica extracto do projecto de electricidade tais como o local da obra, a classe de edifício e o grupo de utilização, o tipo de alimentação de energia eléctrica, etc.
  - 7.4. O índice das peças desenhadas que indica a enumeração e versão das peças desenhadas de todo o projecto de electricidade.
  - 7.5. O diagrama esquemático de equipamentos (se tiver) que descreve a estrutura e da distribuição dos pisos do respectivo sistema, nomeadamente a distribuição no âmbito da electricidade, ligação à terra, pára-raios, telecomunicações, etc.
  - 7.6. A esquema unifilar do quadro eléctrico que descreve as características/especificações técnicas das instalações e respectivos equipamentos, por exemplo, as características/especificações técnicas dos condutores, elementos de protecção e de controlo, bem como o número do circuito, fase, potência prevista e função, etc.
  - 7.7. As plantas dos equipamentos à escala máxima de 1/100 com a indicação do traçado integral dos circuitos, devendo os circuitos da fonte de energia eléctrica normal e da fonte de energia eléctrica de emergência ser assinalados respectivamente com linhas diferentes.
  - 7.8. Os pormenores dos equipamentos devem ter descrição clara e completa em escala adequada, por exemplo, os pormenores de colocação das instalações eléctricas/portinholas nos espaços comuns e nas entradas, de todos os

quadros eléctricos de baixa tensão, das canalizações de coluna, dos quadros de alimentação e válvulas, das casas de contadores de electricidade de cada piso, das caixas de junção eléctricas, das caixas de contadores de electricidade e dos respectivos sistemas de ligação à terra ou de pára-raios etc.

- 7.9. Indicar as partes alteradas pormenorizadas com linha zigzagueante assinalada nas peças desenhadas e nos documentos do projecto de alteração para efeitos de leitura.

*No âmbito do Projecto de sistema de ar condicionado e ventilação:*

8. O local de instalação das unidades de ar condicionado em grande dimensão no estabelecimento deve cumprir as exigências do Decreto-Lei n.º 24/95/M (RSCI).
9. Na instalação dos equipamentos de ar condicionado (torres de refrigeração, bombas de água, unidades exteriores de ar condicionado) deve-se ter em consideração se o ar quente/ar húmido/vibração/barulho afecta os terceiros, devendo-se por isso aplicar previamente medidas efectivas (por exemplo, a instalação de barreiras ou de equipamento de isolamento sonoro) para evitar conflitos entre vizinhos. Relativamente ao ruído de funcionamento, devem ser cumpridas as exigências do Decreto-Lei n.º 54/94/M (Regula a prevenção e controlo de algumas manifestações de ruído ambiental.)
10. As condutas de ar condicionado e ventilação devem ser construídas e instaladas com materiais não combustíveis (classe M0).
11. Os equipamentos/as condutas de ar condicionado e ventilação que não estão relacionadas/os com o funcionamento das escadas de evacuação e da câmara corta-fogo não devem ser instalados na câmara corta-fogo e nas escadas de evacuação.
12. Aquando da colocação das condutas através dos elementos corta-fogo, deve-se proceder à instalação dos equipamentos corta-fogo entre as condutas e os elementos corta-fogo, cuja classe de resistência ao fogo (CRF) não deve ser inferior à CRF dos respectivos elementos corta-fogo.
13. Os equipamentos corta-fogo activados pelos detectores de fumo devem ser instalados nas bocas de entrada de ar exterior.
14. O pé-direito livre após instalação das unidades de ar condicionado e das condutas/equipamentos de ventilação deve satisfazer as exigências do Decreto-Lei n.º 4/80/M (RGCU).
15. Os equipamentos de ar condicionado devem estar apoiados num suporte que seja estável.
16. Optar prioritariamente por modelos de equipamentos de alta eficiência energética.
17. Exigências sobre as peças desenhadas e os documentos:
  - 17.1. Caso as unidades de ar condicionado a instalar no estabelecimento sejam de grande dimensão (torres de refrigeração, torres de resfriamento, unidades conjuntas de ar condicionado, etc.), deve ser entregue o respectivo projecto de sistema de ar condicionado e ventilação. Caso se proceda apenas à instalação e estabelecimento de aparelhos de ar condicionado (tipo split), os mesmos devem ser indicados respectivamente nas plantas de arquitectura.
  - 17.2. A Memória descritiva e justificativa do projecto de sistema de ar condicionado e ventilação deve indicar as características dos equipamentos a instalar e dos materiais a utilizar, bem como a descrição sobre os métodos a utilizar.
  - 17.3. O índice das peças desenhadas que indica a enumeração e versão das peças desenhadas de todo o projecto de sistema de ar condicionado e ventilação.
  - 17.4. O diagrama esquemático de equipamentos (se tiver) que descreve a estrutura e da distribuição dos pisos do respectivo sistema.

- 17.5. As plantas dos equipamentos devem ser à escala máxima de 1/100 com a indicação do local de instalação dos equipamentos e do traçado integral das condutas.
- 17.6. O pormenor e o corte da instalação dos equipamentos devem ter uma descrição clara e completa em escala conveniente (em geral deve ser entregue o pormenor das condutas através dos elementos corta-fogo, assim como desenhos relativos à altura de colocação para a instalação das condutas ou dos equipamentos)

## V Observações sobre a segurança contra incêndios

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 24/95/M de 9 de Junho (RSCI), devem ser estabelecidos os seguintes equipamentos e ser tomadas as seguintes medidas de segurança:
  - 1.1. Os equipamentos e as instalações eléctricos devem ser feitos em materiais de alta qualidade, cujo funcionamento deve cumprir a legislação e regulamentação de segurança. (Artigo 32.º)
  - 1.2. Devem ser estabelecidos os extintores de 4,5 kg de pó químico seco ou outros extintores da mesma classe e os extintores devem ser convenientemente distribuídos de modo a não ser necessário percorrer mais de 15,00 m para, de qualquer ponto, atingir o extintor mais próximo. Em qualquer circunstância, não podem ser instalados menos de dois extintores por piso ou estabelecimento. (Artigo 55.º)
  - 1.3. Observações sobre o sistema de prevenção contra incêndios
    - a. Na instalação de equipamentos do sistema de prevenção contra incêndios no estabelecimento, devem ser cumpridas as disposições do RSCI. Assim, o respectivo sistema deve ser elaborado e conservado por pessoal qualificado a fim de assegurar o funcionamento normal do sistema. Ao mesmo tempo deve-se notificar o Corpo de Bombeiros para efeitos de inspecção e testagem e entregue ao mesmo organismo um certificado válido que assegura o bom funcionamento do sistema.
    - b. Devem ser instalados sistemas de alarme de incêndios nos estabelecimentos com uma capacidade total previsível superior a 50 pessoas.
    - c. Caso o estabelecimento contenha as dependências autónomas com uma capacidade previsível superior a 20 pessoas, devem ser colocados avisadores sonoros nessas dependências autónomas. (Artigo 54.º).
  - 1.4. Exigências sobre a entrega do projecto do sistema de prevenção contra incêndios:
    - a. Entregar as peças desenhadas de concepção do sistema de prevenção contra incêndios, das instalações e dos equipamentos (as plantas e os cortes) e as peças desenhadas do sistema de prevenção contra incêndios devem ser elaboradas em conformidade com o disposto do artigo 46.º do RSCI com os diâmetros das tubagens assinalados com cores diferentes;
    - b. Caso se trate de uma obra de modificação de arquitectura ou de obra relativa ao sistema de prevenção contra incêndios, isso deve ser indicado claramente na memória descritiva e justificativa, devendo esta ser entregue

- juntamente com os desenhos de sobreposição ou as partes alteradas indicadas com linha zigzagueante no projecto de alteração;
- c. Caso seja necessário construir um sistema de evacuação de fumos e gases no estabelecimento, devem ser entregues as plantas do respectivo sistema à escala de 1/100;
  - d. A concepção de arquitectura, o sistema de prevenção contra incêndios e a evacuação de fumos e gases não devem ser mostrados na mesma planta;
  - e. Declaração de responsabilidade do técnico da obra (o pessoal deve ser o engenheiro ou técnico da engenharia civil, electromecânica ou mecânica inscrito na DSSOPT);
  - f. Memória descritiva e justificativa da concepção do sistema de prevenção contra incêndios;
- 1.5. Os compartimentos ou as dependências devem ser construídos com materiais não combustíveis (por exemplo, em alvenaria de tijolo, etc.). Caso as paredes divisórias, os tectos e as decorações sejam construídos com materiais inflamáveis, estas partes devem ser protegidas com os produtos qualificados e autenticados de F.R.P. (Fire-Rated Protection) para elevar a capacidade da resistência ao fogo e a diminuição da combustibilidade. (artigo 3.º)
  - 1.6. As escadas que dão acesso à sobreloja devem ser construídas com materiais da classe de reacção ao fogo MO (por exemplo, alvenaria, metal, etc.) e a largura mínima das mesmas não pode ser inferior a 1 m. (Artigos 12.º e 17.º)
  - 1.7. Todas as saídas e respectivos acessos (caminhos de evacuação) devem dispor de sinais de segurança e possuir aparelhos de iluminação de segurança sempre em funcionamento com indicativos destinados a facilitar a sua utilização em situações de emergência, por forma a disponibilizar aos utentes orientações para a saída sem que ocorram erros. (Artigos 23.º e 24.º)
  - 1.8. As portas das saídas não devem ser fechadas à chave e podem ser abertas através de meios simples, rápidos e sem chave pelo respectivo pessoal. Caso a abertura da porta de saída seja feita por forma automática eléctrica/por botão, as respectivas portas devem disponibilizar um meio de abertura manual que seja fácil. Deve-se assegurar que as portas de saída abertas e ligadas ao sistema de prevenção contra incêndios em casos de incêndio/interrupção de fornecimento de energia eléctrica, estão sempre. Todas as saídas e caminhos de evacuação devem manter-se sem obstáculos e não devem ser depositados nelas objectos que obstruem a evacuação do pessoal.
  - 1.9. As varandas e os vãos de janela não devem dispor de elementos fixos (grades, grelhagens, vedações, etc.) que impeçam ou dificultem a transposição de pessoal que realiza operações de salvamento de pessoas ou operações de combate a incêndios. (Artigo 8.º)
  - 1.10. As arrecadações não devem ser utilizadas para armazenar materiais que envolvam riscos de incêndio de carácter mais gravoso do que o inerente aos materiais e equipamentos de utilização doméstica, nem nelas devem ser realizadas actividades de que possa resultar risco significativo de origem de incêndio. É vedado o armazenamento de recipientes contendo combustíveis líquidos ou gasosos nas arrecadações. (Artigo 83.º)
  - 1.11. Deve ser elaborado um plano de evacuação para os casos de incêndios e devem ser realizados testes periodicamente. Todo o pessoal deve compreender claramente as medidas de emergências a tomar em caso de incêndio e o método correcto de utilização dos extintores.

- 1.12. Caso o respectivo caminho de evacuação implique o atravessamento de dependências ou fracções com funções diferentes das do edifício, o material de construção do respectivo caminho deve ser da classe de resistência ao fogo CRF60.
2. Condições sobre a distância de evacuação:
- 2.1. A saída localiza-se no R/C <sup>[1]</sup> : se existir uma só saída de evacuação, a distância máxima do percurso não deverá ser superior a 30 metros (saída única), e se houver mais de uma saída, a distância não poderá ser superior também a 45 metros (mais de uma saída);
- 2.2. A saída não se localiza no R/C (dá acesso à escada de evacuação): a distância de evacuação estabelecida nas comunicações horizontais comuns interiores com instalação da ventilação natural ou mecânica e a distância de evacuação estabelecida nas comunicações horizontais comuns interiores sem instalação da ventilação natural ou mecânica são respectivamente:
- | Condições de ventilação | Sem opções de saída | Com opções de saída |
|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Com ventilação          | 18m                 | 40m                 |
| Sem ventilação          | 15m                 | 30m                 |
- 2.3. As respectivas condições de ventilação e de instalações devem cumprir as disposições dos artigos 22.º e 36.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios (RSCI) revisto;
- 2.4. Relativamente aos edifícios existentes à data da entrada em vigor do RSCI, o cálculo da sua distância de evacuação depende se as condições a alterar serão piores ou melhores do que as condições antes de se efectuar as respectivas alterações, no entanto, esta Direcção de Serviços pode aceitar as respectivas alterações desde que se cumpram as condições mínimas de manutenção da distância de evacuação existente.

<sup>[1]</sup> Caso as fracções autónomas para fins comerciais fiquem situadas no R/C e as mesmas tenham acesso à sobreloja, ao 1.º andar ou à cave, aplica-se a disposição referida.

## VI Condições sobre o ambiente interior e exterior dos estabelecimentos

1. O estabelecimento deve ser seguro e estável e servir de protecção contra o vento, chuvas, etc. Durante o seu funcionamento não deve afectar o público e devem ser tomados os cuidados necessários para a segurança e higiene do estabelecimento.
2. Nos termos da alínea h) do n.º 2 (elementos a constar no pedido) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/93/M, o estabelecimento educativo deve ficar situado em edifício ou numa parte do edifício.
3. Caso o estabelecimento ocupe apenas uma parte do edifício, a segurança, a higiene e a boa iluminação do acesso às “instituição” ou ao “centro”, devem ser asseguradas. O estabelecimento deve apenas desempenhar funções ligadas a actividades educativas.
4. Para as salas de aulas deve ser estabelecido o seguinte:

- 4.1. Boa ventilação natural e bom sistema de extracção de ar: Deve ser assegurada no estabelecimento a recepção de ar fresco,  $17 \text{ m}^3$  por pessoa e hora, bem como a instalação de um sistema de extracção de ar em funcionamento simultâneo com a iluminação. A extracção de ar deve ser de  $17 \text{ m}^3$  por pessoa e hora.
  - 4.2. A iluminação natural e artificial deve ter um nível de pelo menos 500 lux.
  - 4.3. O compartimento deve ser autónomo e insonorizado a fim de evitar perturbações exteriores tais como a luminosidade, ruídos ou gases de combustão.
  - 4.4. A área que corresponde à quantidade dos alunos lotados: Um aluno de uma “instituição” deve ocupar uma área onde decorrem as actividades educativas não inferior a  $1.1 \text{ m}^2$ . Um aluno de um “centro” deve ocupar uma área do espaço de apoio pedagógico não inferior a  $1.1 \text{ m}^2$ .
  - 4.5. Os equipamentos a utilizar pelos alunos devem ser estáveis, confortáveis, seguros e higiénicos.
5. Na sala de aula não pode ser instalada um biombo com altura não superior de 1.2 metros.

## VII Instruções sanitárias

1. Localização e exigências gerais:
  - 1.1. O estabelecimento deve situar-se, de preferência, em instalações afastadas de locais que pela sua natureza possam pôr em causa a integridade física ou psíquica das crianças;
  - 1.2. A criação do estabelecimento deve cumprir as exigências das entidades competentes em termos de arquitectura e segurança contra incêndios;
  - 1.3. Deve ser providenciada para cada compartimento ventilação natural ou artificial adequada que com capacidade mínima de  $17 \text{ m}^3$  por hora e por pessoa;
  - 1.4. Todos os estabelecimentos devem ter iluminação adequada;
  - 1.5. A lotação de alunos do estabelecimento deve ser calculada tendo em atenção que a ocupação da área mínima por aluno é de 1,1 metros quadrados em cada zona de aprendizagem (a área mínima por pessoa = à área da zona de aprendizagem/à quantidade de alunos da respectiva zona de aprendizagem);
  - 1.6. As paredes de todos os estabelecimentos devem ser revestidas de materiais planos, lisos, fáceis de limpar e de cores não irritantes à vista;
  - 1.7. O pavimento de todos os estabelecimentos deve ser revestido de materiais antiderrapantes e fáceis de limpar;
  - 1.8. As instalações ou os equipamentos dos estabelecimentos devem dispor em termos de segurança correspondente à idade dos alunos que frequentam o estabelecimento.
2. A zona de aprendizagem e as suas instalações
  - 2.1. Excepto os compartimentos destinados a salas de aulas para uma ou duas pessoas, cada compartimento para estudo deve dispor de uma ou mais janelas que tenham acesso ao exterior, cuja área total não deve ser inferior a  $1/10$  da área do compartimento e inferior a  $0,7 \text{ m}^2$ ;
  - 2.2. Quadro preto/branco para o ensino:
    - a. Os respectivos quadros devem ser planos, não estarem danificados e não terem com brilho ofuscante.

- b. O respectivo quadro deve ser instalado numa posição central, entre os dois lados da parede, cuja altura de suspensão deve ser contada a partir da borda inferior até ao pódio entre 0,8 e 1 metro.
  - 2.3. As mesas e a disposição delas:
    - a. As mesas não devem ser brancas e serem fabricadas com materiais que podem produzir brilho ofuscante;
    - b. As mesas devem corresponder à altura dos alunos (Anexo A);
    - c. Caso o estabelecimento se destinar ao ensino, a distância entre a primeira fila das mesas de aula e o quadro preto não deve ser inferior a 2m e o ângulo horizontal de visão dos alunos que ficam nas partes laterais da primeira fila das mesas de aula que confinam com o quadro preto deve ser superior a 30°.
- 3. Instalações sanitárias:
  - 3.1. Deve ser disponível com a quantidade suficiente dos sanitários, das sanitas e dos lavatórios. (Vide anexo B sobre a sua quantidade);
  - 3.2. As portas dos sanitários devem ter sistema de fecho automático. Os sanitários não devem ter acesso directo à zona de aprendizagem (com átrio estabelecido na entrada ou com medidas de cobertura);
  - 3.3. O pavimento deve ser revestido de materiais antiderrapantes, não combustíveis e fáceis de limpar;
  - 3.4. As instalações sanitárias devem ter iluminação e ventilação adequada e não existem nas mesmas os maus cheiros;
  - 3.5. Os dispositivos sanitários devem ser limpos, estarem apetrechados com funções adequadas, estarem em bom estado de funcionamento e que correspondam de preferência à altura dos utilizadores;
  - 3.6. Os lavatórios devem disponibilizar aos utentes sabão líquido, toalhas descartáveis ou secadores a ar eléctricos e cada compartimento deverá ter sempre ao dispor papel higiénico em quantidade suficiente. Não é permitido o fornecimento das toalhas de reutilização.
  - 3.7. Nas casas do banho, dividida por várias cabinas de sanitas, independentemente do género, cada uma delas deve ser vedada com paredes até ao tecto;
  - 3.8. Todas as águas residuais devem ser drenadas directamente para a rede pública de drenagem de água e todos os equipamentos de esgotos devem ser instalados com sifão.
- 4. Outros
  - 4.1. O estabelecimento deve possuir uma caixa de primeiros socorros com artigos actualizados (Anexo C);
  - 4.2. O estabelecimento não pode ser usado para uma finalidade além daquela que foi autorizada;
  - 4.3. É interdita a presença de animais de estimação no estabelecimento;
  - 4.4. É proibido fumar no estabelecimento e devem ser afixados em locais visíveis os avisos de “Proibido Fumar” conforme as exigências da legislação no respeitante à dimensão e ao modelo dos respectivos avisos;
  - 4.5. No estabelecimento é proibido cozinhar. Caso haja uma cozinha, a mesma deve ficar adequadamente separada e cumprir as condições básicas sanitárias, bem como as exigências da respectiva entidade competente;
  - 4.6. Os presentes trâmites não devem estar em conflito com as exigências feitas pelas autoridades sanitárias.
- 5. Para elaborar o parecer, o requerente deve entregar o seguinte:
  - 5.1. As peças desenhadas do estabelecimento e a respectiva memória descritiva e justificativa da obra, a qual deve incluir os seguintes:

- a. A planta da localização do estabelecimento
  - b. As plantas do estabelecimento
  - c. Os cortes do estabelecimento
  - d. A disposição das instalações principais
  - e. A disposição da iluminação artificial e ventilação
- 5.2. O número total do pessoal educativo, masculino e feminino, o número total de alunos e o número de alunos de cada turma;
- 5.3. Horário de abertura.

*Anexo A: Sugestão da disposição das mesas correspondentes à altura dos utilizadores*

Altura dos utilizadores(cm)	Altura da mesa(cm)
>165	76
158 – 172	73
150 – 164	70
143 – 157	67
135 – 149	64
128 – 142	61
120 – 134	58
113 – 127	55
<119	52

*Anexo B: Quantidade das instalações sanitárias*

1. Caso os sanitários sejam compartilhados entre homens e mulheres, deve ser estabelecido um sanitário para cada 25 alunos ou menos;
2. Caso os sanitários sejam separados por género, deve ser estabelecido um sanitário para cada 20 alunos femininos, um sanitário e um urinol para cada 40 alunos masculinos e um sanitário para cada 30 alunos masculinos no caso de não ser estabelecido nenhum urinol;
3. Deve ser estabelecido um lavatório para cada 30 alunos masculinos ou menos e um lavatório para cada 20 alunos femininos ou menos. Caso os lavatórios sejam compartilhados entre homens e mulheres, deve ser estabelecido um lavatório para cada 25 alunos.

Observações:

- (1) As paredes divisórias e as portas entre os sanitários e o seu exterior (incluindo o lavatório compartilhado entre homens e mulheres) ou as paredes divisórias entre os sanitários separados por género e os sanitários compartilhados entre homens e mulheres devem ir do pavimento ao tecto;
- (2) No cálculo não se contam o urinol e a sanita ambos situados no mesmo sanitário;
- (3) Caso seja instalado um urinol colectivo, se o mesmo tiver um comprimento de 450 mm será considerado como um urinol.
- (4) Deve ser reservado um espaço com 450 mm x 450 mm em frente de cada urinol para os utentes poderem permanecer em pé durante a utilização;
- (5) Caso seja instalado um lavatório colectivo, se o mesmo tiver um comprimento de 450 mm será considerado como um lavatório;
- (6) Caso os “centros” ou as “instituições” sejam estabelecidos em edifícios comerciais onde as instalações sanitárias sejam compartilhadas pelos utentes desses edifícios, deve ser apresentada a descrição da disposição das instalações sanitárias e a demarcação das mesmas..

*Anexo C: Sugestão de artigos a constar da caixa de primeiros socorros  
(nos estabelecimentos sem instalações/actividades desportivas)*

Artigos	Quantidade
20 ml de soro fisiológico esterilizado (Para lavagem da ferida ou dos olhos)	2 garrafas
Líquido anti-séptico do Betadine (Para desinfecção completa da pele)	1 garrafa
Toalhetes com álcool (Para desinfecção dos artigos)	20 unidades
Bolas de algodão esterilizada ( 1 embalagem=5 bolas)	2 pacotes
Cotonetes esterilizados (1 embalagem=5 cotonetes)	5 pacotes
Compressa de gaze estéril 7.5 x 7.5cm	2 pacotes
Pensos-rápidos com várias formas	1 caixa
Pensos em filme adesivo/ilha adesiva esterilizados com disco não aderente* (2x4cm)	2 unidades
Pensos em filme adesivo/ilha adesiva esterilizados com disco não aderente* (4x6cm)	2 unidades
Adesivo Hipoalergênico (2.5 cm)	1 rolo
Ligadura (5.0 cm)	1 rolo
Tesoura de ponta redonda (para cortar a ligadura ou a roupa)	1 par
Pinças irrecuperáveis esterilizadas	2 unidades
Luvas irrecuperáveis	2 pares
Termómetro	1 unidade
Lista do conteúdo da caixa de primeiros socorros e guia de primeiros socorros	1 unidade

\*Adhesive film/ island dressing with non-adherent pad

Observações:

- (1) A caixa de primeiros socorros deve ser guardada num local fixo;
- (2) Os artigos na caixa devem ter etiquetas claras com descrição das suas funções;
- (3) Os artigos na caixa devem ter posições fixas e estarem ordenados adequadamente para efeitos de utilização;
- (4) Deve-se prestar atenção aos prazos de validade dos medicamentos e dos materiais esterilizados. Caso os mesmos expirem, deve-se proceder à respectiva substituição;
- (5) O exterior do pacote dos materiais esterilizados deve manter-se limpo e seco;
- (6) Os materiais esterilizados, que tenham ou não sido utilizados, cujos pacotes estejam abertos ou usados parcialmente, devem ser abandonados;
- (7) Não se deve tocar nos curativos esterilizados com as mãos ou com artigos não esterilizados, particularmente a parte da ferida que foi coberta;
- (8) Não se deve tocar directamente no sangue ou na ferida directamente com as mãos e o respectivo tratamento deve ser realizado com luvas.

## VIII Outras condições para efeitos de cumprimento

1. Não existem as obras de construção ilegais, a ocupação ou a modificação da parte comum do edifício;
2. A obra de modificação legal foi aprovada pelo proprietário;
3. Não é envolvido o aumento da área das fracções autónomas ou do número de piso (excepto a construção adicional da kok-chai ou da sobreloja);
4. Caso o estabelecimento fica situado nos monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios, ou nas respectivas zonas de protecção indicadas no artigo 117.º da Lei n.º 11/2013, deve solicitar o parecer do Instituto Cultural;
5. A entidade requerente deve cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 38/93/M (Instituições Educativas Particulares) e de outras legislações vigentes na RAEM.
6. A entidade requerente deve cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 38/93/M (As regras do licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar) e de outras legislações vigentes na RAEM.

## IX Trâmites para entrega do projecto da obra de modificação

1. Pedido de Aprovação do Projecto da Obra de Modificação
  - 1.1. Documentos obrigatórios a entregar (parte relativa à DSSOPT)

(1)	M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (Uso exclusivo para centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P)
(2)	Original ou fotocópia autenticada da informação escrita do registo predial
(3)	No caso de ser arrendatário, deve entregar o original ou fotocópia da declaração do proprietário de consentimento para execução de obra (U038P)
(4)	No caso de ser procurador, deve ainda entregar o original ou fotocópia autenticada da procuração
(5)	Declaração de responsabilidade pela elaboração do projecto (U002P)
(6)	<sup>[1]</sup> Declaração de responsabilidade pela direcção técnica da obra (U019P)
(7)	<sup>[1]</sup> Declaração de responsabilidade pela execução da obra (U020P)
(8)	Memória descritiva e justificativa da obra
(9)	Planta de localização
(10)	Projecto aprovado
(11)	Desenhos de sobreposição
(12)	Desenhos rectificadados
(13)	<sup>[2]</sup> Projecto da rede de água
(14)	<sup>[2]</sup> Projecto da rede de drenagem e esgotos
(15)	<sup>[2]</sup> Projecto de estrutura
(16)	<sup>[2]</sup> Projecto do sistema de combate contra incêndios
(17)	<sup>[2]</sup> Projecto da electricidade

(18)	[2] Projecto do sistema de climatização /ventilação /evacuação de fumos e gases
(19)	[2] Projecto do sistema de abastecimento de gases combustíveis/combustíveis
(20)	[1] Original da apólice de seguro contra acidentes de trabalho e doença profissional ou sua fotocópia acompanhada do respectivo original para efeitos de autenticação
(21)	[1] Original da licença de peajamento de carácter temporário – Tapumes e Andaimes, emitida pelo IACM ou sua fotocópia acompanhada do respectivo original para efeitos de autenticação

[1] *Documentos obrigatórios a entregar para o pedido de emissão da licença de obra.*

[2] *Documentos obrigatórios a entregar quando a obra implicar.*

- 1.2. N.º de cópias: Na entrega do requerimento, para além de juntar um exemplar de original, deve ainda juntar os exemplares de cópias de acordo com a quantidade indicada nas observações da parte “Documentos entregues” na página n.º 3 do impresso de pedido M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (Uso exclusivo para centros de apoio pedagógico complementar particular)
- 1.3. Numeração feita pelo requerente: A numeração dos documentos deve ser feita pelo requerente próprio, a partir do impresso do pedido que é a 1.ª página.

## 2. Pedido da emissão da licença de obra

- 2.1. O referido pedido pode ser feito na altura do preenchimento do impresso M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (Uso exclusivo para centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P) ;
- 2.2. No caso de não pertencer à situação indicada no ponto 2.1, deve entregar o impresso L1 - Pedido de Emissão da Licença de Obra (U011P);
- 2.3. As condições básicas de emissão da licença de obra são as seguintes:
  - a. O projecto foi aprovado ou condicionalmente aprovado (não incluindo a emissão do parecer que é considerado favorável).
  - b. Foram entregues as declarações de responsabilidade do técnico qualificado ou da empresa pela direcção técnica da obra e pela execução da obra.
  - c. Foi entregue a apólice de seguro contra acidentes de trabalho e doença profissional coincidente com o disposto no Decreto-Lei n.º 40/95/M, tendo em conta o seguinte:
    - O segurado deve ser o dono da obra ou do construtor / empresa construtora responsável pela execução da obra;
    - Indicação da natureza da obra (coincidente com o mencionado no impresso do pedido);
    - Indicação do local da obra (coincidente com o mencionado no impresso do pedido);
    - Indicação do início e terminação do prazo da apólice de seguro;
    - Indicação do valor da apólice de seguro;
    - Indicação da legislação aplicável;
    - A apólice de seguro não pode ser “cover note”.

## 2.4. Documentos obrigatórios

- a. Impresso M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (Uso exclusivo para centros de apoio pedagógico complementar particular) ou impresso L1 - Pedido de Emissão da Licença de Obra (U011P);
- b. Apólice de seguro contra acidentes de trabalho e doença profissional, não é aceite “cover note”;
- c. Declaração de responsabilidade pela direcção técnica da obra; (U019P)
- d. Declaração de responsabilidade do construtor / empresa construtora pela execução da obra. (U020P)

## 3. Pedido do início da obra

- 3.1. Na entrega do impresso M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (Uso exclusivo para centros de apoio pedagógico complementar particular), o respectivo pedido pode ser entregue juntamente com o impresso S1 - Pedido Para Início da Obra e o requerente deve entregar os documentos necessários referidos no impresso de pedido e cumprir as “Observações” nele; (U017P)
- 3.2. Na entrega do impresso L1 - Pedido de Emissão da Licença de Obra, o respectivo pedido pode ser entregue juntamente com o impresso S1 - Pedido Para Início da Obra e o requerente deve entregar os documentos necessários referidos no impresso de pedido e cumprir as “Observações” nele conforme a sua descrição; (U017P)
- 3.3. Caso não sejam a situação referida nos pontos 3.1 e 3.2, o respectivo pedido ainda pode ser entregue com o impresso S1 - Pedido Para Início da Obra e o requerente deve entregar os documentos necessários e cumprir as “Observações” no impresso de pedido conforme a descrição no pedido; (U017P)

## 4. Pedido de Aprovação do Projecto de Alteração:

- 4.1. De acordo com os pareceres emitidos pela Administração ou o requerente tomar iniciativa para alterar o conteúdo do projecto, o requerente deve antes da emissão da licença de obra até à conclusão da obra apresentar o pedido de aprovação do projecto de alteração da obra de modificação, necessita de entregar os seguintes documentos e cumprir o conteúdo dos pontos 1.2 e 1.3:

(1)	M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (Uso exclusivo para centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P)
(2)	Declaração de responsabilidade pela elaboração do projecto (U002P)
(3)	Memória descritiva e justificativa da obra
(4)	Planta de localização
(5)	Projecto aprovado
(6)	Desenhos de sobreposição
(7)	Desenhos rectificadados
(8)	<sup>[1]</sup> Projecto da rede de água

(9)	[ <sup>1</sup> ] Projecto da rede de drenagem e esgotos
(10)	[ <sup>1</sup> ] Projecto de estrutura
(11)	[ <sup>1</sup> ] Projecto do sistema de combate contra incêndios
(12)	[ <sup>1</sup> ] Projecto da electricidade
(13)	[ <sup>1</sup> ] Projecto do sistema de climatização /ventilação /evacuação de fumos e gases
(14)	[ <sup>1</sup> ] Projecto do sistema de abastecimento de gases combustíveis/combustíveis

[<sup>1</sup>] *Documentos obrigatórios a entregar quando a obra implicar.*

## 5. Vistoria às obras concluídas

5.1. Para as obra licenciadas e após a sua conclusão, deve preencher o impresso N1 - Comunicação de Conclusão da Obra (U033P), juntamente com os seguintes documentos:

- a. Declaração de responsabilidade pela direcção técnica de obra; (U036P)
- b. Declaração de responsabilidade pela execução de obra; (U037P)
- c. Livro da obra.

5.2. Na altura da entrega do impresso N1 - Comunicação de Conclusão da Obra, caso seja entregue o projecto de alteração da obra de modificação, deve entregar o mesmo projecto conforme o conteúdo do ponto 4, devendo ainda indicar na coluna < outras informações > do mesmo impresso : no dia XX de XX de XXXX foi entregue em simultâneo o projecto de alteração do projecto da obra de modificação. (mas se propõe que caso o requerente necessite de entregar o projecto de alteração da obra de modificação, deve entregá-lo 30 dias antes da conclusão da obra, a fim de não afectar o trabalho da vistoria da conclusão da obra.)

5.3. A vistoria conjunta é organizada pela entidade emissora da licença administrativa, sendo a vistoria da obra realizada em simultâneo com a vistoria da licença administrativa. Após a conclusão da vistoria, é imediatamente emitido o auto de vistoria conjunta, cuja cópia é entregue ao requerente para tomar conhecimento e para dar cumprimento.

6. O pedido de aprovação do projecto de alteração da obra de modificação depende do exigido depois da conclusão do Auto de vistoria.

7. Emissão da licença administrativa: Após a conclusão das medidas de melhoramento, a emissão da licença administrativa é responsável pela entidade competente (DSEJ).

8. Outro pedido/assunto relativo ao presente pedido:

8.1. Prorrogação ou revalidação da licença de obra

- a. No caso de ser obra de modificação : deve preencher o impresso L2 - Pedido de Prorrogação ou Revalidação da Licença de obra (U012P) e entregar os documentos indicados no impresso bem como o cumprimento das observações no impresso.

8.2. Pedido de substituição do técnico ou construtor, deve entregar os seguintes documentos:

- a. Pedido;
  - b. Declaração de renúncia da respectiva responsabilidade do anterior técnico / construtor, com indicação da data de renúncia;
  - c. Declaração de responsabilidade do novo técnico / construtor, com indicação da data de assumir a responsabilidade; (U002P / U019P / U020P)
  - d. Original da licença de obra para efeitos de averbamento.
- 8.3. Taxa (DSSOPT)
- a. Elaboração de cada projecto de especialidade subscrito: MOP600,00; (quando apresentará o projecto, deverá pagar a mesma taxa)
  - b. Direcção de cada obra subscrito: MOP600,00; (quando emitirá a licença de obra, deverá pagar a mesma taxa)
  - c. Execução de cada obra subscrito: MOP600,00; (quando emitirá a licença de obra, deverá pagar a mesma taxa)
  - d. O prazo da licença de obra, por cada 60 dias ou fracção subscrito : MOP1200,00; (quando emitirá a licença de obra, deverá pagar a mesma taxa)
  - e. Obra de legalização deve ser cobrada em triplo do valor das taxas normais (não incluindo as taxas de elaboração de projecto, de direcção de obra e de execução de obra). (quando for aprovado o projecto, deverá pagar a mesma taxa)
- 8.4. Na escolha da legalização referida no impresso do Pedido de Aprovação do Projecto (de alteração) da obra de Modificação, deve ter em consideração o seguinte: Na declaração do técnico e construtor/empresa construtora deve indicar que a obra executada no local está coincidente com o projecto entregue;
- 8.5. Ao abrigo do estipulado no DL. N.º 54/94/M, de 14 de Novembro, aos domingos e feriados e das 20:00 horas até às 8:00 horas do dia seguinte, nos restantes dias da semana, não é permitido a execução de qualquer obra que produza ruído.
9. Prazo de apreciação do pedido:
- 9.1. Pedido do projecto (de alteração) da obra de modificação: 75 dias;  
O prazo acima referido inclui o tempo de preparação dos documentos é de 15 dias, o tempo para solicitar pareceres de outros Serviços é de 30 dias e o tempo de apreciação da DSSOPT é de 30 dias; (o tempo de apreciação da DSSOPT é contado a partir de recepção do ultimo parecer, isto é, entra no procedimento de apreciação da DSSOPT a partir de recepção do ultimo parecer.)
  - 9.2. Pedido de emissão da licença de obra: 15 dias;
  - 9.3. Pedido de início da obra: 8 dias;
  - 9.4. Pedido de revalidação ou prorrogação da licença de obra: 15 dias.

## **X Documentos a entregar à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude**

---

Para dar conhecimento à DSEJ do andamento do pedido para apresentação do projecto do respectivo estabelecimento à DSSOPT (se for necessário) no pedido de alvará, na altura da entidade requerente entregar o pedido de alvará à DSEJ, deve-se preencher a lista de documentos a entregar anexada às presentes instruções, a fim de indicar se é necessário ou não realizar das obras de modificação e indicar a situação de apreciação das respectivas obras na DSSOPT.

A respectiva lista de documentos a entregar pode ser consultada e descarregada na página electrónica da DSSOPT ([www.dssopt.gov.mo](http://www.dssopt.gov.mo)) e da DSEJ ([www.dsej.gov.mo](http://www.dsej.gov.mo)).

## XI Anexos e instruções para o preenchimento



### Declaração de documentos entregues (não existe obra de modificação)

Eu /  A presente empresa (1) \_\_\_\_\_, solicito/solicita à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude o pedido da:

alvará das instituições educativas particulares (educação contínua)

alvará dos centros de apoio pedagógico complementar particulares

cuja designação é \_\_\_\_\_, com o estabelecimento situado em: \_\_\_\_\_, e declaro/declara os seguintes:

O requerente /  pessoal profissional inscrito a contratar (se tiver) (2) \_\_\_\_\_ (número de inscrição na DSSOPT): \_\_\_\_\_ procedeu à seguinte avaliação:

1. Foi verificado o estado do local e confirmado o cumprimento das instruções relativas às Instituições de educação continua, salas de explicações - Pedido de alvará e obra de modificação, trâmites para apresentação do projecto e instruções técnicas.
2. Foi verificado o estado do local que está em conformidade com as peças desenhadas aprovadas e autenticadas com o carimbo da DSSOPT. Junto se anexa a cópia das peças desenhadas acima referidas num total de \_\_\_\_ páginas que foram confirmadas:
  - a. Não foi executada obra no estabelecimento acima mencionado, pelo que não é necessário entregar projecto de obra ou projecto de legalização à entidade competente (3);
  - b. estabelecimento acima referido não tem construção ilegal e está em conformidade com as Instruções para as Instalações de Segurança e Prevenção de Furtos nos Edifícios, elaboradas pela DSSOPT.
3. A instalação do reclamo cumpre as exigências da DSSOPT e do IACM, relativamente à sua dimensão, material a utilizar e prevenção contra incêndios.
4. A instalação de aparelhos de ar condicionado cumpre o disposto na página 14 da Instruções para as Instalações de Segurança e Prevenção de Furtos nos Edifícios, elaboradas pela DSSOPT.
5. No estabelecimento  existe /  não existe sistema de prevenção contra incêndios (4).
6. Além disso, eu tomo/a empresa toma conhecimento de que caso se verifique no local qualquer discordância com a declaração, a entrega do projecto de alteração e o teste do sistema de prevenção contra incêndios podem demorar mais tempo.

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_  
(Assinatura/carimbo)

Pessoal profissional inscrito a contratar (se tiver): \_\_\_\_\_  
(Assinatura/carimbo)

1/2

➤ **Instruções para preenchimento:**

- (1) Deve ser preenchida a designação do requerente (pessoa singular ou representantes legais da empresa) no início da lista dos documentos entregues, devendo ainda escolher nos quadrados com “✓” se o alvará a pedir seja das instituições educativas particulares (educação contínua) ou dos centros de apoio pedagógico complementar particulares ou de ambos tipos de estabelecimentos e preencher a designação da empresa e o local do estabelecimento.
- (2) Nome do construtor/empresa construtora, engenheiro civil, arquitecto inscritos neste ano na DSSOPT.
- (3) O estabelecimento não necessita de realização de obra de modificação, por exemplo, não há alteração de compartimentos, do sistema de abastecimento de água e drenagem de água, do sistema de prevenção contra incêndios, da porta de entrada e saída, também não existe instalação de saliência (reclamo), nem se verifica situação que afecte as partes comuns do edifício, etc..
- (4) Caso no estabelecimento exista sistema de prevenção contra incêndios, a entidade requerente deve entregar na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude as peças desenhadas, aprovadas e autenticadas com o carimbo da DSSOPT, a fim de solicitar parecer ao CB.

## Declaração dos documentos entregues (existindo obras de modificação)

- Eu /  A presente empresa (1) \_\_\_\_\_, solicito/solicita à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude o pedido da:

alvará das instituições educativas particulares (educação contínua)

alvará dos centros de apoio pedagógico complementar particulares

cuja designação é \_\_\_\_\_, com o estabelecimento situado em: \_\_\_\_\_, e declaro/declara os seguintes:

- O presente pedido necessita da realização da obra, pelo que foram anexadas as seguintes cópias autenticadas aprovadas pela DSSOPT:

Processo n.º: \_\_\_\_\_ /  Não é dado n.º de processo ao novo pedido

N.º da página	Talão n.º (2)	Data de recepção	Especialidade ou assunto (3)	N.º do ofício (4)	Observações

- Observações:

- A resposta da DSSOPT relativa à consulta da DSEJ sobre o alvará do estabelecimento será condicionada depois da apreciação do projecto da obra de modificação entregue pelo eu próprio à DSSOPT ser aceite, pelo que o respectivo projecto deve ser entregue com antecipação à DSSOPT para efeitos de apreciação.
- Nos termos do artigo 35.º e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, o prazo da apreciação do projecto da obra pela DSSOPT é de 45 dias contados a partir do dia da recepção da última resposta relativa à consulta do parecer, o número dos dias para apreciação realmente será ajuste conforme a situação de espera dos casos.
- Caso seja necessário realizar a obra no estabelecimento, será condicionada a inspecção no local pela DSEJ após a aprovação do projecto da obra de modificação pela DSSOPT, a inspecção da obra concluída pelo técnico responsável pela direcção da obra e a comunicação de conclusão da obra confirmada por assinatura e entregue à DSSOPT.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

\_\_\_/\_\_\_/20\_\_

1/2

➤ **Instruções para preenchimento:**

- (1) Deve ser preenchida a designação do requerente (pessoa singular ou representantes legais da empresa) no início da lista dos documentos entregues, devendo ainda escolher nos quadrados com “✓” se o alvará a pedir seja das instituições educativas particulares (educação contínua) ou dos centros de apoio pedagógico complementar particulares ou de ambos tipos de estabelecimentos e preencher a designação da empresa e o local do estabelecimento.
- (2) Para os pedidos entregues à DSSOPT, será emitido n.º de talão pela DSSOPT para efeitos de recibo.
- (3) Deve ser preenchido a área o projecto entregue, incluindo a especialidade tal como arquitectura, rede de abastecimento de água, rede de drenagem, rede de electricidade, sistema de prevenção contra incêndios ou relatório de fiscalização, etc.
- (4) Caso o requerente ainda não recebe a resposta em officio, por favor escreva “Não recibo”.